



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024,
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA
TRADICIONAL BAILE DO CHOPP EM
CELEBRAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE
COXILHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080830465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60 e estabelecida na Rua Prof Nicolau O. Hartmann 80, no município de Cerro Largo/RS, representada pelo representante legal, Sr. **DAIAN GUSTAVO HARTMANN**, inscrito no CPF sob o nº 009.355.200-90 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme Processo nº 11/2024 e Inexigibilidade nº 05/2024, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO:

1 – CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA TRADICIONAL BAILE DO CHOPP EM CELEBRAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE COXILHA.

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	01	UN	R\$ 34.000,00	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA TRADICIONAL BAILE DO CHOPP EM CELEBRAÇÃO AO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

				ANIVERSÁRIO DE COXILHA ARTISTA: BANDA INDUSTRIA MUSICAL, ACOMPANHADOS DE ESTRUTURA DE SOM, LUZES E IMAGEM. DURAÇÃO: 4H00MIN DIA: 16/03/2024.
--	--	--	--	--

1.1 - O evento terá duração de 4h00min, com início previsto para as 23h00min do dia 16 de março de 2024.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será realizado após realização do evento, autorizados pela Sec. De Educação, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA posterior verificação/aceitação dos serviços.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº 20/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sra. Tâniela de Cesáro, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. De Educação

Festividades e Homenagens

11304 – 06.03.13.392.0054.2065.3.3.90.39.23.00.00

Recurso: 1500



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- f) fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- g) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- h) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.
- i) Estrutura de Som, luzes e imagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato até o dia



16/03/2024, data final da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2024.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO e a CONTRATANTE a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido.

7.2 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

7.3 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.4 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.5 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INDUSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
DAIAN GUSTAVO HARTMANN
CONTRATADA

TÂNIELA DE CESARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Evilin Sainet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.525.070-07
Assessor Técnico da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 20/2024**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 20/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW
MUSICAL PARA TRADICIONAL BAILE DO CHOPP EM
COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE COXILHA
VALOR: R\$: 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)
INÍCIO: 29/02/2024 VIGÊNCIA: 16/03/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: DAIAN GUSTAVO HARTMANN**

**Publicado por:
Evelin Salinet Nunes
Código Identificador: FB542ABF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/03/2024. Edição 3771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>